



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 15 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2644

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 342/2020 em, 15 de dezembro de 2020** - Regulamenta o cancelamento dos restos a pagar, e dá outras providências.
- **Portaria 425 de 14 de Dezembro de 2020** – Instaura processo administrativo para análise passivo financeiro, quando a ocorrência de restos a pagar, INSS e outros depósitos não movimentados tendo em vista determinar suas exigibilidade, ajustar saldos contábeis decorrentes de parcelamento e/ou de falhas nos registros de pagamentos.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 342/2020

Em, 15 de dezembro de 2020.

**“Regulamenta o
cancelamento dos
restos a pagar, e dá
outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101/2000 e ainda:

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, especialmente no que estabelece seu art. 70, §2 do Art. 68;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal regulamentar a o Cancelamento de Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Cameral TCM – BA nº 001/2016 – 1 C;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional, garantindo-se o direito adquirido e dano ao erário publico;

DECRETA:

Art. 1º - Os restos a pagar processados terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da dada de inscrição do mesmo.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Expirado o prazo de validade dos mesmos, e, não havendo cobrança judicial e/ou administrativa, os restos a pagar processados deverão ser cancelados.

§ 2º - Para o cancelamento dos restos a pagar deverá ser aberto Processo Administrativo específico, nomeada a comissão processante e os credores deverão ser notificados via ar e/ou via publicação no instrumento oficial do município.

§ 3º - Para os casos em que houver aplicabilidade, deverá ser anexada a declaração do credor do débito, atestando que não existem pendências pecuniárias relativas ao débito cancelado.

§ 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 5º - Os restos a pagar objeto de Cobrança Judicial, terão sua prescrição suspensa, por prazo indeterminado, até a decisão judicial efetiva, momento em que convertidos em Precatórios e/ ou RPV (requisições de Pequeno Valor), deverão ser inscritos a conta específica de precatórios e ou pagos através de dotação específica de Sentenças Judiciais, momento em que deverão ser baixados os registros correspondentes, evitando a duplicidade de registros no passivo.

Art. 2º - Os restos a pagar não processados terão validade até o mês de junho do segundo ano subsequente a sua inscrição.

§ 1º – Os Restos a Pagar oriundos de contratos cujo o objeto não teve início durante o prazo de validade contratual e para os quais não houve aditamento, terão prazo de validade igual a vigência de Contrato.

§ 2º - Os restos a pagar que não forem objeto de ações, administrativas e judiciais, cujos contratos não tenham previsão de cláusulas restritivas de cancelamento unilateral, poderão ser cancelados em prazo inferior a validade estipulada no caput do presente artigo, desde que, baseados em termos de rescisão contratual.

§ 3º Os prazos de validade dos restos a pagar não processados poderão ser aditados, mediante interesse da administração, que deverá se pronunciar

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

neste sentido até a data de vencimento estabelecida no caput. Uma vez vencida a validade, o prazo não mais poderá ser aditado.

Art. 3º - Fica desde já notificado todos os credores, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 5 dias da publicação do edital correspondente em cada exercício, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças a interrupção do prazo prescricional dos restos a pagar dos quais forem os respectivos titulares.

§1º Para solicitar interrupção do prazo prescricional, e/ou cancelamento dos restos a pagar o respectivo credor deverá apresentar:

- a- Documentação probatória de estar apto a responder pelo ente credor quando se tratar de pessoa jurídica;
- b- Documentação probatória dos respectivos direitos adquiridos, ai se incluindo, copia do contrato, copia da ordem de fornecimento e/ou serviço, comprovante da entrega parcial ou total dos bens e/ou serviços, copia de aditamento de contratos;
- c- Documentação probatória de interposição judicial em seu favor e contra o município, onde se figure como objeto o referido direito adquirido através do contrato que deu origem ao resto a pagar;

Art. 4º A Prefeitura Municipal anualmente publicará Edital, acompanhado de relação de restos a pagar com identificação dos respectivos credores contendo o rol de restos a pagar a serem cancelados na seguinte forma:

I - Até o dia 30 de maio de cada exercício dos Restos a Pagar que sofrerem prescrição na forma dos art. (s) 1º e 2º deste decreto;

II - Até o dia 25 de dezembro de cada exercício para os restos a pagar a serem cancelados em função de prescrição de prazo contratual, cuja renovação não seja de interesse da administração ou de restos a pagar que embora vigentes os contratos, considerando o interesse público, venham a ser rescindidos unilateralmente pela administração.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

15 de dezembro de 2020.

Normélia Maria Rocha Correia

Prefeita Municipal

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192

Portarias



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA 425 DE 14 DEZEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo para Análise Passivo Financeiro, quanto a ocorrência de Restos a Pagar, INSS e outros depósitos não movimentados tendo em vista determinar sua exigibilidade, ajustar saldos contábeis decorrentes de parcelamentos e/ou de falhas nos registros de Pagamentos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para análise do passivo financeiro, quanto a ocorrência de restos a pagar, INSS e outros depósitos não movimentados tendo em vista determinar sua exigibilidade, ajustar saldos contábeis decorrentes de parcelamentos e/ou de falhas nos registros de Pagamentos;

Art 2º - Fica criada a comissão de investigação que será composta pelas senhoras:

- I- **PRESIDENTE: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS**, portador da cédula da identidade RG nº. 16.354.212-09 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 784.527.595-68;
- II- **MEMBRO: CATIANE SILVA SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº. 07.477.437-97 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 984.904.865-49;

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

- III- **MEMBRO: RAQUEL DE JESUS DOS SANTOS**, portador da cédula da identidade RG nº. 15.239.281-58 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.986.215-55

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2020.


NORMÉLIA M. R. CORREIA
PREFEITA

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N – Centro
Tel: (75) 3243-1192